



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO CMAS N.º 189/2026**

***"Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição da OSC Ação Popular Resgatando Cidadão – APREC."***

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, em reunião ordinária de 29 de janeiro de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Indeferir o requerimento de inscrição realizado em 17/12/2025 da Associação Ação Popular Resgatando Cidadão – APREC, CNPJ nº 08.065.276/0001-60 sediada na Rua Aluísio Azevedo nº 91 Feital – Mauá/SP, por não atender aos seguintes requisitos descritos no Art. 8º e 10º da Resolução CMAS nº 155 de 30/01/2025, conforme segue:

#### **I. Plano de Ação apresentado pela Organização:**

- *encontra-se em desacordo com as ofertas socioassistenciais nos termos da LOAS (Lei 8.742) sobretudo da Resolução CNAS 109 de 11/11/2009 e da Resolução CMAS 155/2025 e outras normas vigentes;*
- *não comprova atender em caráter continuado e permanente os usuários da política de assistência social provenientes dos equipamentos públicos da assistência social (CRAS, CREAS e Centro POP) ou contrarreferenciados para os mesmos;*
- *não mantém articulação com a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;*
- *apresenta RH em descumprimento a NOB-RH/SUAS (Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006) bem como, com a Nota Técnica MDS nº 1/2023/MDS/CNAS/SNAS, sendo que os voluntários, não são contabilizados para fins de composição de equipe de referência das ofertas socioassistenciais;*
- *apresenta cronograma de realização do SCFV para 30 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos às terças e quintas-feiras, porém em visita realizada pela Comissão de Normas e Legislação em 27/01/2026, a OSC encontrava-se fechada.*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

**Art. 2º** – Considerando a Resolução CMAS nº 177/2025 publicada no Diário Oficial de 14/11/25, bem como todas as orientações fornecidas à APREC e com base na **alínea "a" do §5º do Artigo 15 da Resolução CMAS nº 155/2025**, para um novo de requerimento de inscrição, o Instituto APREC deverá atender todos os requisitos acima descritos, e organizar o Serviço requisitado nos moldes da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da cidade de Mauá.

Mauá, 29 de janeiro de 2026

**DIEGO COLODRO DE LIMA**

**Presidente**

**Conselho Municipal de Assistência Social**